

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.177/95

Dá competência à Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, nova redação a dispositivos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A supervisão e administração da Zona Azul passa a ser de competência da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

Art. 2º Competirá ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, as seguintes atribuições:

I - planejar e promover a execução dos serviços de manutenção e controle da Zona Azul, bem como elaborar orçamento relativo ao seu custo;

II - estudar as competentes tarifas, e submetê-las à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 3º Todos os bens, inclusive material de consumo, pertencente à Zona Azul, em poder da Secretaria de Transportes, serão transferidos para a Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, manterá uma conta bancária própria para receber todas as verbas destinadas ao pagamento de bolsa aprendizagem aos adolescentes da Escola Oficina e manutenção de projetos de crianças e adolescentes desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O total da receita obtido com arrecadação da "Zona Azul", deverá ser depositado na conta bancária a que aduz o "caput" deste artigo.

Art. 5º A Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, poderá receber doações de empresas, entidades governamentais e não

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

governamentais, pessoas jurídicas ou físicas, que serão depositadas na conta bancária própria referida no "caput" do Artigo 4º desta lei.

Art. 6º O artigo 7º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.497, de 08 de julho de 1986, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 7º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, desenvolverá com os menores da Escola Oficina programas educativos e de promoção humana, que tenham como objetivo sua integração na sociedade.

Art. 8º - ...
PARÁGRAFO ÚNICO - A receita obtida, produto da arrecadação da Zona Azul, será utilizada para pagamento de bolsa-aprendizagem aos adolescentes da Escola Oficina e manutenção de projetos de crianças e adolescentes de envolvidos pela Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social".

Art. 7º A alínea "b" do artigo 6º, da lei nº 3.005, de 14 de novembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

b - estabelecer locais para estacionamento e limitar a zona azul";

Art. 8º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando especialmente revogada a Lei nº 3.782, de 19 de outubro de 1993.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
18 de setembro de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 19/09/95

Jornal: "Oeste Notícias"

SECAD/DSG.